

TRIBUNAL GERAL

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de setembro de 2013 —
Espanha/Comissão**

(Processo T-402/06) ⁽¹⁾

[«Fundo de coesão — Regulamento (CE) n.º 1164/94 — Projetos de infraestruturas ambientais executados no território da Catalunha (Espanha) — Supressão parcial da contribuição financeira — Contratos públicos de serviços e de empreitadas — Critérios de adjudicação — Oferta economicamente mais vantajosa — Igualdade de tratamento — Transparência — Proposta anormalmente baixa — Elegibilidade das despesas — Determinação das correções financeiras — Artigo H, n.º 2, do anexo II do Regulamento n.º 1164/94 — Proporcionalidade»]

(2013/C 325/30)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: inicialmente por J. M. Rodríguez Cárcamo, e em seguida por A. Rubio González, abogados del Estado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente por A. Steiblytė e L. Escobar Guerrero, e em seguida por Steiblytė e S. Pardo Quintillán, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2006) 5105 da Comissão, de 20 de outubro de 2006, que reduz a contribuição financeira concedida ao abrigo do Fundo de Coesão a oito projetos executados no território da Comunidade Autónoma da Catalunha (Espanha).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas e as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 42 de 24.2.2007.

**Acórdão do Tribunal Geral de 16 de setembro de 2013 —
Espanha/Comissão**

(Processo T-2/07) ⁽¹⁾

[«Fundo de coesão — Regulamento (CE) n.º 1164/94 — Projetos respeitantes ao tratamento sanitário da bacia hidrográfica de Jucar (Espanha) — Supressão parcial da contribuição financeira — Contratos de empreitada de obras públicas — Critérios de atribuição — Proposta economicamente mais vantajosa — Igualdade de tratamento — Transparência — Elegibilidade das despesas — Determinação das correções financeiras — Artigo H, n.º 2, do anexo II, do Regulamento n.º 1164/94 — Proporcionalidade»]

(2013/C 325/31)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: inicialmente J. M. Rodríguez Cárcamo, depois A. Rubio González, abogados del Estado)

Recorrida: Comissão Europeia (representantes: inicialmente A. Steiblytė e L. Escobar Guerrero, agentes, assistidos por M. Canal Fontcuberta, advogado, depois A. Steiblytė e S. Pardo Quintillán, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da Decisão C(2006) 512 da Comissão, de 20 de outubro de 2006, que reduz a contribuição financeira concedida pelo Fundo de Coesão ao conjunto de projetos com a referência 2001.ES.16.C.PE.050 e respeitante ao saneamento da bacia hidrográfica de Jucar 2001 (Espanha).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Reino de Espanha suportará as suas próprias despesas e as efetuadas pela Comissão Europeia.

⁽¹⁾ JO C 56 de 10.3.2007.